

## **AUMENTO GRADUAL DA LICENÇA-PATERNIDADE É APROVADO PELO CONGRESSO E SEGUE PARA SANÇÃO PRESIDENCIAL**

O Plenário do Congresso Nacional aprovou, em regime de urgência, o projeto de lei que prevê o aumento gradual da licença-paternidade para trabalhadores segurados da Previdência Social. O texto foi aprovado em votação simbólica e segue agora para sanção presidencial.

O projeto já havia sido aprovado anteriormente pela Câmara dos Deputados com alterações, retornou ao Senado Federal e seguiu para apreciação do Plenário após aprovação na Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em dezembro de 2025.

A proposta amplia gradualmente o período de afastamento remunerado para os pais, garantindo remuneração integral durante a licença, estabilidade no emprego e regras específicas para casos de adoção e famílias em situação de vulnerabilidade.

O projeto também regulamenta um direito social previsto na Constituição Federal de 1988, que até então permanecia limitado ao prazo transitório de cinco dias de licença-paternidade.

De acordo com o Projeto de Lei nº 5.811/2025, a licença-paternidade e o salário-paternidade terão ampliação gradual:

- 10 dias, a partir de 1º de janeiro de 2027;
- 15 dias, a partir de 1º de janeiro de 2028;
- 20 dias, a partir de 1º de janeiro de 2029.

### Licença-paternidade

De acordo com o projeto, a licença-paternidade será concedida ao empregado sem prejuízo do emprego e do salário, em razão de:

- nascimento de filho;
- adoção;
- guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente.

O benefício poderá ser suspenso, cessado ou indeferido caso existam elementos concretos que indiquem a prática, pelo pai, de violência doméstica ou familiar ou abandono material em relação à criança ou ao adolescente sob sua responsabilidade.

### Salário-paternidade

O salário-paternidade, destinado ao segurado empregado ou trabalhador avulso, corresponderá a renda mensal equivalente à remuneração integral, proporcional ao período de duração do benefício. A empresa será responsável pelo pagamento do salário-paternidade ao empregado, podendo posteriormente solicitar reembolso, respeitando o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, também será possível obter o reembolso do valor pago aos empregados durante o período de licença-paternidade.

O SINCOVAN seguirá acompanhando a tramitação final da matéria e manterá seus associados informados sobre eventuais regulamentações e impactos para as empresas do comércio varejista.